



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.295, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DÁ NOVA REDAÇÃO ART. 1º DA LEI Nº 4.215, DE 29 DE JULHO DE 2003, ALTERADO PELA LEI Nº 6.283, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Projeto de Lei nº 169/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 1º da Lei nº 4.215, de 29 de julho de 2003, que “Dispõe sobre a fixação de débitos de pequeno valor”, alterado pela Lei nº 6.283, de 11 de novembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 1º. Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e os artigos 78, 87 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tudo nos termos da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2.009, serão considerados como de pequeno valor, no âmbito do Município, os débitos e obrigações que a Fazenda Municipal deva satisfazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 6.283, de 11 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de dezembro de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Adonal Henrique Brum da Silva
ADONAL HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO LOTTO
TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas